

LEI Nº 1.469 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre o atendimento bancário a clientes em estabelecimento bancário no Município de Rio Vermelho e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO DECRETA E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município de Rio Vermelho, obrigados a atender o cliente no prazo máximo de quinze minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Cliente qualquer pessoa que utiliza o caixa e os equipamentos de autoatendimento em agência bancária ou posto de atendimento;
- II - Fila de atendimento a que conduz o cliente ao caixa e aos equipamentos de autoatendimento;
- III - tempo de espera o computado desde a entrada do cliente na fila até o início do efetivo atendimento.

Art 2º - A agência bancária ou posto de atendimento do estabelecimento bancário, fornecerá ao cliente senha de atendimento, na qual conste o número de ordem de chegada, a data e hora exata de sua entrada no estabelecimento, ficando obrigado também a afixar cartazes em locais de fácil visualização, esclarecendo sobre o prazo máximo de atendimento.



Art. 3º - O estabelecimento bancário implantará, no prazo máximo de noventa dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica assegurado o direito a atendimento prioritário e preferencial às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas por crianças de colo e pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência, não apenas a física.

Art. 5º - A agência bancária ou posto de atendimento deverá manter em todas as suas dependências alternativas técnicas, físicas ou especiais, que garantam a prestação de informações sobre os seus procedimentos e serviços aos portadores de deficiência sensorial (visual e auditiva).

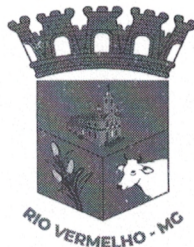
Art. 6º - O estabelecimento bancário deverá adotar as medidas necessárias para assegurar o efetivo acesso do portador de deficiência física às suas dependências, disponibilizando nas agências, cadeiras de roda para uso gratuito dos portadores de necessidades especiais e promovendo alterações arquitetônicas nas entradas dos prédios em que estão instaladas, a fim de garantir o livre e fácil acesso do portador de deficiência ao interior do estabelecimento bancário.

Art. 7º - O estabelecimento bancário fica obrigado a instalar banheiro e bebedouro para uso de todos os clientes.

Art. 8º - A agência ou posto de atendimento deverá colocar à disposição de seus clientes informações que assegurem o total conhecimento acerca das situações que possam implicar recusa na recepção de documentos (cheques, boletos de cobrança, fichas de compensação e outros) ou na realização de pagamentos.

Art. 9º - O estabelecimento bancário é obrigado a manter sempre abastecido com numerário suficiente, todos os seus equipamentos de auto-atendimento, todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriado.

Art. 10 - As denúncias de descumprimento serão feitas ao Procon e/ou autoridades competentes.



Art. 11 - O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeita o estabelecimento infrator às seguintes advertências:

I - Advertência escrita;

II - Multa de R\$ 5.320,00 (Cinco mil, trezentos e vinte reais) em caso de reincidência;

III - Duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

Art. 12 - Não será considerada infração à Lei, a não observância do tempo de espera decorrente de problemas na transmissão de dados ou na telefonia, de falta de energia elétrica ou de greve de pessoal.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Vermelho/MG, 10 de outubro de 2024.

Marcus Vinícius B. de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG

Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.469, de 10 de outubro de 2.024, oriunda do Projeto n.º 029/2.024, aprovada na Reunião Ordinária do dia 09 de outubro de 2.024.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei Complementar n.º 1.469/2.024.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho-MG, 10 de outubro de 2.024.

Marcus Vinícius B. de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG

Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal